



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.335/2023

“Dispõe sobre a designação de servidor para em conjunto com os titulares, movimentar as contas bancárias em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a necessidade de distribuir competências no âmbito da própria estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manduri, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços públicos, fenômeno denominado de “desconcentração administrativa”;

**Considerando** que compete ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, administrar os bens e rendas municipais e ao Chefe do Setor de Tesouraria em conjunto com o primeiro;

### DECRETA: -

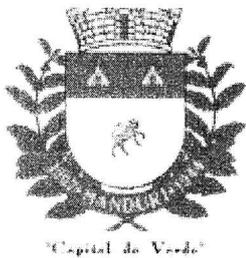
**Art. 1º** – Fica designado o servidor **Jairo Luiz dos Santos**, exercendo a função gratificada de Chefe de Setor Nível III – Tesouraria, portador do RG nº 16.741.430 SSP/SP, e do CPF nº 046.206.148-58, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Senhor **João Barbosa Sales**, CPF 484.448.123-15, autorizada as seguintes movimentações bancárias do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 18.147.955/0001-31**:

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV - requisitar talonários de cheques;
- V - retirar cheques devolvidos;
- VI - endossar cheques;
- VII - efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico;
- VII - sustar/Contra-ordenar cheques;
- VIII - cancelar cheques;
- IX - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- X - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XI - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XII - Efetuar transferência por meio eletrônico;
- XII - solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XIII - efetuar transferências para a mesma titularidade – meio

eletrônico;

- XIV - Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos feder - RPG.

**Art 2º** - Para ter reconhecida sua assinatura perante as instituições financeiras onde o Fundo Municipal é correntista, a servidora acima designada fica autorizada a assinar a Ficha de Autógrafo perante as mesmas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Manduri não se responsabiliza por cheques emitidos a partir da publicação deste Decreto e que contenha assinatura de pessoa diversa do servidor acima designado.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal De Manduri, 07 de agosto de 2023.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**